



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ref.: Contratação de internet e IP fixo para a Câmara Municipal

Data: 15 de setembro de 2020, Nova Laranjeiras – PR

Prezado Senhor,

Após solicitação da Vossa Excelência para a contratação de empresa para fornecer 50 MB de internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. Realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se 02 (dois) orçamentos, sendo o de menor valor fornecido pela empresa GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, CNPJ 10.203,874/0001-08 que apresentou o valor mensal de R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) para prestar o serviço pelo período de 18 (dezoito) meses. O pagamento deve ser realizado mensalmente mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal, conforme extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Para: Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Contratação de internet e IP fixo para da Câmara Municipal
Data: 15 de setembro de 2020, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento seja contratada para fornecer 50 MB de internet, IP fixo e suporte técnico para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente Câmara Municipal





MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Data: 15 de setembro de 2020

Assunto: Dispensa de licitação

Prezado Senhor,

Para que o processo de dispensa de licitação, para a contratação de internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Dispensa de licitação
Data: 15 de setembro de 2020

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para fornecer internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
33.90.40.00 – Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Sub-elemento – 90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados.

Atenciosamente,


LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade

LEOMAR CAIMI
Cont. CRC PR 48.043/O-4
CPF: 799.877.489-49
RG: 363.329-2 PR





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
E DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA
GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.203.874/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2008
NOME EMPRESARIAL GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ABILON DE SOUZA NAVES	NÚMERO 331	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARANIACU
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3232-2714/ (45) 9935-5685	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2020 às 09:54:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**

CNPJ 10.203.874/0001-08 - NIRE 41206239622

FERNANDO CORTINA, brasileiro, do comércio, solteiro, nascido em 25/07/1989, portador da cédula de Identidade RG n.º 9.719.105-0 SSP-PR expedida em 10/04/2019, e do CPF n.º 046.814.029-82, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, n.º 09, Casa, Bairro Centro, Cep 85.400.000, Município de Guaraniáçu - Paraná e SILVIO ROBERTO POSSAN, brasileiro, do comércio, casado por regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 19/07/1973, portador da cédula de identidade RG n.º 5.919.499-2 SSP-PR expedida em 29/01/2019 e do CPF n.º 808.163.559-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 16, Casa, Bairro Centro, CEP 85.400.000, Município de Guaraniáçu - Paraná, únicos sócios da GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA., sediada na Rua Prudente de Moraes, n.º 09, Casa, Bairro Centro, Município de Guaraniáçu - Paraná, Cep 85.400.000, Portadora do CNPJ. sob n.º 10.203.874/0001-08, Registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206239622 por despacho em sessão de 09/07/2008, resolvem assim alterar o contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: Após deliberação dos Sócios fica alterado a atividade social que passa a ser: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEÚDO, PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES E DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDOR DE SERVIÇO E APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE TELEFONIA, SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAIS.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço que era Rua Prudente de Moraes, n.º 09, Casa, Centro, Guaraniáçu - Paraná, CEP 85.400.000 e passa a ser Av. Abilon de Souza Naves, n.º 331, Sala 01, Centro, Guaraniáçu - Paraná, CEP 85.400.000.

CLAUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Primitivo ou Posterior Alteração Contratual que não colidirem com a Presente Alteração Contratual.

CLAUSULA QUARTA: A vista da modificação ora ajustada e em consequência com o que determina o art. 3.031 da lei 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado as disposições da referida lei n.º 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 14:54 SOB N.º 20194544885.
 PROTOCOLO: 194544885 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903632032. NIRE: 41206239622.
 GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**

CNPJ 10.203.874/0001-08 - NIRE 41206239622

GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

CNPJ 10.203.874/0001-08 - NIRE 41206239622

FERNANDO CORTINA, brasileiro, do comércio, solteiro, nascido em 25/07/1989, portador da cédula de Identidade RG n.º 9.719.105-0 SSP-PR expedida em 10/04/2019, e do CPF n.º 046.814.029-82, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, n.º 09, Casa, Bairro Centro, Cep 85.400.000, Município de Guaraniáçu - Paraná e SILVIO ROBERTO POSSAN, brasileiro, do comércio, casado por regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 19/07/1973, portador da cédula de identidade RG n.º 5.919.499-2 SSP-PR expedida em 29/01/2019 e do CPF n.º 808.163.559-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 16, Casa, Bairro Centro, CEP 85.400.000, Município de Guaraniáçu - Paraná, únicos sócios da GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA., sediada na Rua Prudente de Moraes, n.º 09, Casa, Bairro Centro, Município de Guaraniáçu - Paraná, Cep 85.400.000, Portadora do CNPJ sob n.º 10.203.874/0001-08, Registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206239622 por despacho em sessão de 09/07/2008, resolvem assim consolidar seu contrato e posteriores alterações contratuais.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, e tem sede na Av. Atilon de Souza Naves, n.º 331, Sala 01, Bairro Centro, CEP 85.400.000, Município de Guaraniáçu - Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: Seu objeto social é SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEÚDO, PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES E DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDOR DE SERVIÇO E APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE TELEFONIA, SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAIS.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), divididos em 30.000 (TRINTA MIL) cotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada.

CLAUSULA QUARTA: O capital social que é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), divididos em 30.000 (TRINTA MIL) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios:

FERNANDO CORTINA	15.000 COTAS	50%	R\$	15.000,00
SILVIO ROBERTO POSSAN	15.000 COTAS	50%	R\$	15.000,00
TOTAL	30.000 COTAS	100%	R\$	30.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 14:54 SOB Nº 20194544885.
 PROTOCOLO: 194544885 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903632032. NIRE: 41206239622.
 GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**

CNPJ 10.203.874/0001-08 - NIRE 41206239622

CLAUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e no poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1057, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA SETIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 09/07/2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a FERNANDO CORTINA, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal de lucros, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA NONA: Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguidos ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal de lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de precalificação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios a sociedade continuara com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantara, conforme entendimento vigente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 14:54 SOB N° 20194544885.
 PROTOCOLO: 194544885 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903632032. NIRE: 41206239622.
 GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUALGCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

CNPJ 10.203.874/0001-08 - NIRE 41206239622

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art.1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA QUINTA : A sociedade declara sob as penas da lei, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Guaraniáçu – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GUARANIÁÇU – PR, 30 DE JULHO DE 2019.

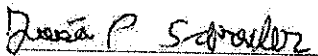


 FERNANDO CORTINA




 SILVIO ROBERTO POSSAN

TESTEMUNHAS



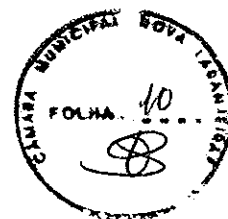
 JOAO PAULO SCHEREIBER
 RG N.º 8.025.313-3 SSP-PR



 TIAGO ROBERTO FUNEZ
 RG N.º 6.744.414-0 SSP-PR


CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 14:54 SOB Nº 20194544885.
 PROTOCOLO: 194544885 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903632032. NIRE: 41206239622.
 GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/08/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br





OLIVEIRA - TABELIONATO DE NOTAS
Av. Souza Naves, 282 - Fone (45) 3232-1743
Comarca de Guaraniacú - Paraná

Selo: 0FDnc, 9tE9t, m3TZF-WtshG, mKPZ
Consulte o selo - <http://funarpen.com.br/>

Reconheço por VERDADEIRA a firma de:
1) FERNANDO CORTINA; 2) SILVIO ROBERTO
POSSAN, Dou fe.

Guaraniacú, 30 de Junho de 2019

Carlos Correa de Oliveira - Tabelião
Justina I. B. de Oliveira - Escrivente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 14:54 SOB Nº 20194544885.
PROTOCOLO: 194544885 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903632032. NIRE: 41206239622.
GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIDÃO NEGATIVA 791/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/12/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ2X2QET234X84BEQ

REQUERENTE: Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

PROTOCOLO:
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GSU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL
ALVARÁ

2643

10.203.874/0001-08

ENDEREÇO

AV ABILON DE SOUZA NAVES, 331 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85400000 Nova Laranjeiras - PR

ATIVIDADES

Não definidas

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 15/09/2020.
 Qualquer rasura invalidará este documento.
 Conferir autenticidade em www.novalaranjeiras.pr.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022590982-23

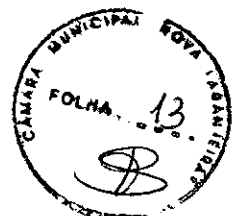
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.203.874/0001-08**
Nome: **GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA**
CNPJ: **10.203.874/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

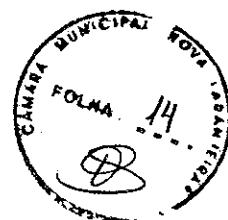
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:35:28 do dia 04/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2021.

Código de controle da certidão: **041C.2C37.DBE1.8EDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.203.874/0001-08

Razão Social: GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA

Endereço: R PRUDENTE DE MORAES 09 SALA 02 / CENTRO / GUARANIACU / PR /
85400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

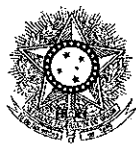
Validade: 06/09/2020 a 05/10/2020

Certificação Número: 2020090601001770931573

Informação obtida em 15/09/2020 09:56:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.203.874/0001-08
Certidão nº: 23395577/2020
Expedição: 15/09/2020, às 09:58:04
Validade: 13/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.203.874/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA**

CPF/CNPJ: **10.203.874/0001-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

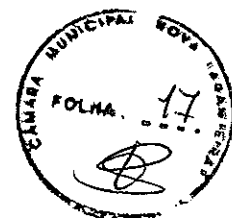
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:58:53 do dia 15/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: G0OW150920095853

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.






Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 10.203.874/0001-08, por intermédio de seu representante legal Fernando Cortina, portador da cédula de identidade RG Nº 9.719.105-0 SSP-PR e do CPF Nº 046.814.029-82, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Nova Laranjeiras, em 15 de setembro de 2020.


FERNANDO CORTINA
Responsável Legal
GCU Serviços de Provedor LTDA





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Data: 15 de setembro de 2020

Assunto: Dispensa de licitação

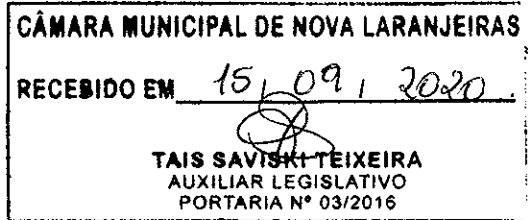
Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de contratação de internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





PARECER JURÍDICO, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para fornecer internet 50MB, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para fornecimento de internet 50MB, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 19 folhas.

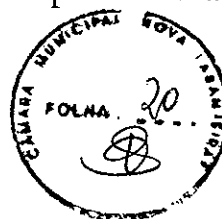
- Fl. 01. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, descrevendo o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.

- Fl. 02. Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara solicitando que sejam tomadas as devidas providencias para contratação de empresa para aquisição de material de expediente.

- Fl. 03. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição dos produtos deste procedimento.

- Fl. 05 a 18. Documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa que ofertou o melhor orçamento comprovando as obrigações fiscais da empresa.



- Fl. 19. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

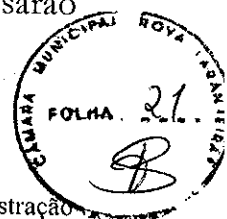
O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.



Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

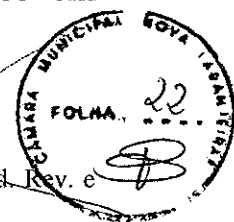
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



Em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os serviços a serem prestados montam em um total de **R\$ 2.878,20 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**, **considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**, o que demonstra que a Comissão de Licitação **optou também pela economia do erário público**, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 15 de setembro de 2020.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438





JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação é baseado no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, para a contratação de empresa para fornecer Internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. Analisou-se o menor orçamento obtido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, CNPJ 10.203.874/0001-08 que apresentou o valor de R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) mensais para prestar o serviço pelo período de 18 (dezoito) meses, o valor será pago mensalmente, mediante o fornecimento do serviço e emissão de nota fiscal.

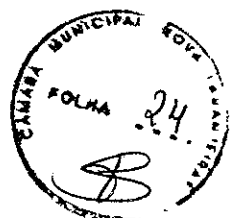
Nova Laranjeiras, 17 de setembro de 2020.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Membro

EDINO NOVAKOSKI
Membro





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2020 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 08/2020 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecer 50 MB Internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e ADJUDICA os itens da empresa GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, CNPJ 10.203.874/0001-08 pelo valor de R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) mensais para prestar o serviço pelo período de 18 (dezoito) meses, esse valor será pago mensalmente, mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 17 de setembro de 2020.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo





CONTRATO Nº 05/2020
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 08/2020

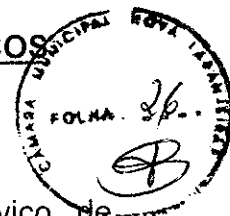
Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e a empresa GCU Serviços de provedor LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS - PR**, inscrita no CNPJ nº. 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, CEP 85350-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleciandro Veroneze, portador de cédula de identidade RG nº. 9.319.788-7 e inscrito no CPF nº. 056.595.529-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº.10.203.874/0001-08, localizada na Rua Prudente de Moraes, nº. 09, casa, Bairro Centro, município de Guaraniaçu – Paraná, CEP 85400-000, representada pelo Sr. Fernando Cortina, brasileiro, do comércio, solteiro, portador de cédula de Identidade RG nº. 9.719.105-0 SSP-PR; e inscrito no CPF nº. 046.814.029-82, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes nº. 09, casa, Bairro Centro, município de Guaraniaçu – Paraná, CEP 85400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços de fornecimento de 50 MB internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de fornecimento de 50 MB de internet, IP fixo e suporte técnico para a internet. A contrata deve seguir as cartilhas e recomendações perante o órgão regulador Anatel.



DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(Art. 55, II, Lei 8.666/93)



CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar os profissionais que julgar necessário para a execução dos serviços.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) mensais, pelo período de 18 (dezoito) meses, totalizando o valor total de R\$ 2.878,20 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 18 (dezoito) meses, de 21/09/2020 a 21/03/2022.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01 – Legislativo Municipal





01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
33.90.40.00 – Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Sub-elemento – 90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados.

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer 50 MB de internet;
- II – IP fixo para o portal transparência e servidor de contabilidade;
- III – Suporte técnico para internet e IP Fixo.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)





CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(Art. 24, II da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de dispensa de Licitação de Nº 08/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 17 de setembro de 2020.


CLECIANDRO VERONEZE

Presidente

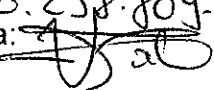
Câmara Municipal De Nova Laranjeiras


FERNANDO CORTINA

Responsável Legal

GCU Serviços de Provedor LTDA

Testemunhas:

Nome: *Valdeia Rosa Tolkono*
CPF: *706.238.809-26*
Assinatura: 

Nome: *EDERSON RODRIGO AMARDECAN*
CPF: *078.184.699-40*
Assinatura: *Ederson R Mandecan*





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 05/2020

Dispensa de Licitação: Nº 08/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Empresa Contratada: GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

Objeto: Internet, IP fixo e suporte técnico para a internet


Vigência: 18 (dezoito) meses de 21/09/2020 a 21/03/2022

Valor: R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) mensais, pelo período de 18 (dezoito) meses, totalizando o valor de R\$ 2.878,20 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

Nova Laranjeiras, 17 de setembro de 2020.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente

Câmara Municipal De Nova Laranjeiras


FERNANDO CORTINA
Responsável Legal

GCU Serviços de Provedor LTDA

